



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.835, DE 2025 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o Programa TEAmo Saúde para reconhecimento e incentivo às instituições de Saúde que promovam benefícios a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com dependentes nessa condição, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o Programa TEAmo Saúde para reconhecimento e incentivo às instituições de Saúde que promovam benefícios a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com dependentes nessa condição, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o Programa TEAmo Saúde para reconhecimento e incentivo às instituições de Saúde que promovam benefícios a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com dependentes nessa condição, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa TEAmo Saúde será destinado tanto para instituições públicas de saúde, quanto para instituições privadas de saúde, aplicando no que couber as disposições desta Lei.

Art. 3º Para fins dessa Lei considera-se profissionais de saúde aqueles que trabalham em áreas relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde humana, tanto física quanto mental.

Art. 4º O Programa TEAmo Saúde compreenderá as seguintes medidas na forma de regulamento:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

I – concessão de Selo TEAmo Saúde, para reconhecimento de instituições que adotarem práticas de promoção de benefícios a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com dependentes nessa condição;

II – obtenção do Selo TEAmo Saúde pelo licitante como critério de desempate em processos licitatórios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III – prioridade na restituição do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IV – prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) os Estados e Municípios que dispuserem de estabelecimentos públicos de saúde que tenham o Selo TEAmo Saúde;

V – criação da Campanha Nacional do Programa TEAmo Saúde;

VI - outras medidas na forma de regulamento.

Art. 5º Fica instituído o Selo TEAmo Saúde, a ser conferido às sociedades empresárias que concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação dos profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III - adotem práticas educativas e de capacitação dos profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do regulamento;

IV – concederem horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, **de no mínimo de 20% da carga horária semanal**, de profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O Selo TEAmo Saúde terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do Selo TEAmo Saúde, bem como sobre a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 6º O Selo TEAmo Saúde dará direito a sociedade empresária prioridade na restituição do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na forma de regulamento.

Art. 7º O caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

.....

III-A - obtenção pelo licitante do Selo TEAmo Saúde, na forma da lei;

.....”(NR)

Art. 8º Aplica-se ao Selo TEAmo Saúde o disposto no inciso III-A do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 9º A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

.....

§7º Terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) os Estados e Municípios que dispuserem de estabelecimentos públicos de saúde que tenham o Selo TEAmo Saúde." (NR)

Art. 10. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinados a Estados e Municípios serão alocados prioritariamente àqueles que mantenham estabelecimentos públicos de saúde que tenham o Selo TEAmo Saúde." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 11. Fica instituída a Campanha Nacional do Programa TEAmo Saúde, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre o Programa TEAmo Saúde, divulgando de forma ampla e acessível os direitos das instituições que oferecem benefícios a profissionais de saúde com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dependentes com essa condição;

II - Sensibilizar e capacitar gestores públicos sobre a existência, o funcionamento e as diretrizes do Programa, assegurando sua efetiva implementação nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Fomentar políticas de inclusão e acessibilidade, por meio de ações que facilitem o acesso à informação e aos benefícios do Programa, garantam divulgação transparente e em múltiplos canais de comunicação e eliminem barreiras burocráticas e sociais aos beneficiários.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso I, o Poder Público deverá veicular campanhas anuais em meios de comunicação de massa (rádio, televisão, internet e redes sociais), utilizando linguagem clara, inclusiva e de abrangência nacional, com adaptações para diferentes públicos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a proposta em questão teve origem no Sindicato dos Médicos do Ceará¹, entidade vinculada à Federação Médica Brasileira (FMB).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura-se como uma condição neurodesenvolvimental que demanda políticas públicas específicas para garantir a plena inclusão social e laboral das pessoas diagnosticadas. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, persistem desafios significativos na efetivação de direitos, especialmente no que se refere à inserção no mercado de trabalho e ao acesso a condições equitativas no ambiente profissional.

Nesse contexto, justifica-se a criação do Programa TEAmo Saúde, que visa reconhecer e incentivar instituições de saúde – públicas e privadas – que adotem medidas de apoio a profissionais da saúde com TEA ou a seus dependentes. A iniciativa busca não apenas assegurar a inclusão desses indivíduos, mas também promover um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado às suas necessidades.

Um dos principais fundamentos do projeto reside na necessidade de estimular práticas inclusivas no setor da saúde, segmento que, paradoxalmente, muitas vezes não dispõe de políticas internas voltadas para o acolhimento de seus próprios profissionais. A concessão do Selo TEAmo Saúde funcionará como um mecanismo de

¹ A ideia legislativa em questão foi proposta pelo Dr. Marcelino Cabral, médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Ceará (CRM/CE) sob o nº 25209.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

certificação, atestando o compromisso das instituições com ações concretas, tais como:

- a) Reserva de vagas para profissionais com TEA ou seus responsáveis legais;
- b) Implementação de políticas de capacitação e ascensão profissional;
- c) Flexibilização de jornada de trabalho sem redução salarial, assegurando condições adequadas para o desempenho das funções.

A previsão de redução mínima de 20% na jornada de trabalho para profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus responsáveis diretos representa um avanço significativo na promoção de condições laborais mais justas e inclusivas. No entanto, é fundamental destacar que a fixação desse percentual mínimo não limita a possibilidade de os gestores, sejam eles do setor público ou privado, ampliarem esse benefício.

Essa flexibilidade é essencial por dois motivos principais: primeiro, porque reconhece a diversidade de necessidades entre as pessoas com TEA, cujas demandas podem variar significativamente de acordo com o grau de suporte requerido; segundo, porque incentiva organizações a adotarem políticas de inclusão mais abrangentes, ultrapassando o patamar legal mínimo quando houver viabilidade estrutural e orçamentária.

Além disso, o projeto prevê incentivos fiscais e prioridade em processos licitatórios para as instituições certificadas, o que pode impulsionar a adesão ao programa. Essa estratégia alinha-se à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), incorporando critérios de desempate





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

que valorizam a responsabilidade social. Outro aspecto relevante é a priorização no repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para entidades públicas que obtenham o selo, reforçando o compromisso do Estado com a promoção de ambientes de trabalho inclusivos.

A Campanha Nacional de Divulgação, prevista no projeto, desempenhará papel fundamental na conscientização da sociedade e dos gestores públicos, garantindo que os benefícios do programa sejam amplamente conhecidos e acessíveis. A veiculação de informações em meios de comunicação de massa, com linguagem clara e inclusiva, contribuirá para a redução de estigmas e para a maior adesão às políticas propostas.

Do ponto de vista social, a iniciativa pode gerar impactos positivos em cadeia:

- a) Maior representatividade de pessoas com TEA no mercado de trabalho, especialmente em cargos de saúde, onde sua sensibilidade e habilidades específicas podem ser valorizadas;
- b) Melhoria na qualidade de vida de profissionais e familiares, que terão acesso a condições laborais mais justas;
- c) Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada, com instituições mais preparadas para lidar com a diversidade humana.

Do ponto de vista econômico, o programa pode estimular a produtividade, uma vez que ambientes inclusivos tendem a reduzir *turnover* e aumentar o engajamento dos colaboradores. Além disso, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

priorização de empresas com o selo em licitações públicas pode fomentar a competitividade baseada em critérios sociais, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Em síntese, o Programa TEAmo Saúde representa um avanço na concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, ao propor mecanismos efetivos de inclusão no setor da saúde. Sua aprovação contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, na qual a neurodiversidade seja não apenas reconhecida, mas valorizada como parte essencial do desenvolvimento social e econômico do país.

Diante do exposto, conclui-se que a medida é necessária, oportuna e alinhada com as demandas contemporâneas por equidade e inclusão.

Gabinete Parlamentar, em 08 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-28;8142
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133
LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-27;9430

FIM DO DOCUMENTO